



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2021-PMRBI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA IRENO ALVES - COOPAIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.877.969/0001-70, Comunidade Arapongas, s/nº., CEP 85.340-00, Assentamento Ireno Alves dos Santos, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo seu Presidente, Sr. **IVAN TESTA**, RG 8.0821.904-58/RS, CPF 001.850.130-31, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública/Processo de Dispensa de Licitação nº. 4/2021-PMRBI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública/processo de Dispensa de Licitação nº. 4/2021-PMRBI, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 392.383,00 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e três reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

COOPERATIVA AGROECOLÓGICA IRENO ALVES					
Item	Produto	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	REPOLHO VERDE	KG	1.500,00	2,63	3.945,00
3	CEBOLA NACIONAL	KG	1.000,00	4,97	4.970,00
4	BANANA CATURA	KG	4.000,00	4,40	17.600,00
5	FARINHA DE MILHO (BIJÚ) 1 KG	KG	500,00	4,58	2.290,00
6	CENOURA	KG	1.500,00	3,65	5.475,00
7	ALHO	KG	100,00	22,11	2.211,00
9	ABOBRINHA VERDE	KG	800,00	3,10	2.480,00
10	ACELGA	KG	1.500,00	4,87	7.305,00
11	CHUCHU VERDE	KG	1.000,00	3,31	3.310,00
12	BATATA DOCE	KG	2.000,00	8,06	16.120,00
13	PEPINO VERDE	KG	1.000,00	3,95	3.950,00
14	BETERRABA	KG	1.500,00	3,53	5.295,00
15	FARINHA DE MILHO (FUBÁ) 1 KG	KG	500,00	3,16	1.580,00
16	ABÓBORA	KG	1.000,00	2,88	2.880,00
17	BERGAMOTA	KG	1.000,00	3,96	3.960,00
18	BRÓCOLIS	KG	2.500,00	13,33	33.325,00
19	LARANJA PÊRA	KG	3.000,00	3,33	9.990,00
20	MILHO PARA PIPÓCA	KG	200,00	6,08	1.216,00
23	ALFACE CRESPA	KG	600,00	6,06	3.636,00
24	COUVE MANTEIGA	KG	1.000,00	10,36	10.360,00
27	LIMÃO ROSA	KG	500,00	4,45	2.225,00
28	MANDIOCA DESCASCADA	KG	2.000,00	4,57	9.140,00
29	COUVE FLOR	KG	1.200,00	6,53	7.836,00
30	MELADO DE CANA BATIDO	KG	600,00	13,93	8.358,00
31	PÃO CASEIRO INTEGRAL	KG	1.000,00	14,37	14.370,00
32	ABACATE	KG	1.200,00	4,24	5.088,00
33	TEMPERO VERDE	KG	300,00	12,42	3.726,00
34	PONKAN	KG	2.000,00	5,07	10.140,00
35	PÃO FRANCES CASEIRO 50 GRAMAS	KG	800,00	10,50	8.400,00
36	MACARRÃO CASEIRO TRADICIONAL	KG	1.000,00	14,07	14.070,00
37	MILHO VERDE (SEM PALHA)	KG	3.000,00	6,80	20.400,00
38	ALFACE AMERICANA	KG	600,00	5,73	3.438,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

39	ALFACE LISA	KG	600,00	5,79	3.474,00
41	BANANA PRATA	KG	1.000,00	5,35	5.350,00
42	BANANA MAÇÃ	KG	500,00	6,14	3.070,00
44	BOLO COM SABOR	KG	800,00	19,20	15.360,00
45	FEIJÃO PRETO TIPO 1 SELECIONADO	KG	1.000,00	7,69	7.690,00
46	QUIRERA COMESTÍVEL EMBALAGEM 1 KG	KG	500,00	3,70	1.850,00
47	BOLACHA CASEIRA COM COBERTURA sabores variados, embalagens atóxicas de 1 kg, com rotulagem adequada;	KG	1.500,00	21,97	32.955,00
48	CANJICA DE MILHO	KG	500,00	5,30	2.650,00
49	CUCA sabores diversos, unidade com 500 g, embaladas individualmente em embalagem atóxica, com rotulagem adequada.	KG	1.500,00	13,47	20.205,00
50	PÃO CASEIRO FATIADO.	KG	3.000,00	12,13	36.390,00
51	DOCE DE FRUTA PASTOSO 1 KG EMBALAGEM FIRME ATÓXICA COM TAMPAS COM ETIQUETA ESPECIFICANDO O SABOR E TIPO.	KG	1.000,00	14,30	14.300,00
TOTAL					392.383,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2340-000-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00

2350-110-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00

2360-504-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social - INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

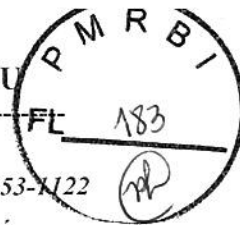
Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/processo de Dispensa de Licitação nº. 4/2021-PMRBI, pela Lei nº. 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

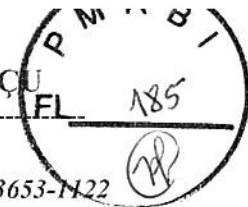
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando em 18/06/2021 e terminando em 17/06/2022, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE


IVAN TESTA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

Testemunhas:

RG. nº.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2021-PMRBI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Associação de Mulheres Agricultoras da Agricultura Familiar - AMAAF**, Rua Guarapuava, nº. 34, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob n.º 17.977.087/0001-54, neste ato representada pela Sra. **ROSANA APARECIDA GONÇALVES**, portadora do RG nº. 6.482.119-9SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 786.659.309-49, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública/Processo de Dispensa de Licitação nº. 4/2021-PMRBI, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública/processo de Dispensa de Licitação nº. 4/2021-PMRBI, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 35.776,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Rosana



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Associação de Mulheres Agricultoras da Agricultura Familiar					
Item	Produto	Un	Qtde	Preço	Preço total
2	TOMATE LONGA VIDA	KG	1.000,00	3,45	3.450,00
8	AÇUCAR MASCAVO 1 KG	KG	200,00	7,63	1.526,00
22	VAGEM	KG	500,00	5,43	2.715,00
25	DOCE DE LEITE PASTOSO	KG	500,00	10,87	5.435,00
26	ESPINAFRE	KG	500,00	6,16	3.080,00
40	CAQUI CHOCOLATE	KG	2.000,00	5,01	10.020,00
43	ARROZ TIPO 1 SELECIONADO	KG	800,00	4,50	3.600,00
52	PESSÊGO	KG	1.000,00	5,95	5.950,00
TOTAL					35.776,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2340-000-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00
2350-110-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00
2360-504-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social - INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Rosana



Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rosana



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/processo de Dispensa de Licitação nº. 4/2021-PMRBI, pela Lei nº. 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciando em 18/06/2021 e terminando em 17/06/2022, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

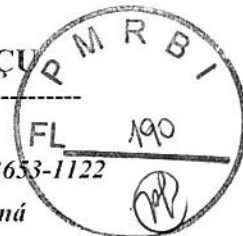
Resama



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE


ROSANA APARECIDA GONÇALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

Testemunhas:

RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 30/2021-PMRBI
Edital de Chamada Pública nº. 2/2021-PMRBI
Processo de Dispensa nº. 4/2021-PMRBI

Contratante: Município de Rio bonito do Iguçu, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino.

Contratada: COOPERATIVA AGROECOLÓGICA IRENO ALVES - COOPAIA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.877.969/0001-70, Comunidade Arapongas, s/nº., CEP 85.340-00, Assentamento Ireno Alves dos Santos, Rio Bonito do Iguçu, PR, representada pelo seu Presidente, Sr. IVAN TESTA, RG 8082190458/RS, CPF 001.850.130-31.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender o programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para as escolas municipais e centros municipais de educação infantil.

Valor total: R\$ 392.383,00 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta e três reais).

Dotação orçamentária:

2340-000-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00

2350-110-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00

2360-504-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00

Prazo de vigência: 18/06/2021 à 17/06/2022.

Data de assinatura: 18/06/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 31/2021-PMRBI
Edital de Chamada Pública nº. 2/2021-PMRBI
Processo de Dispensa nº. 4/2021-PMRBI

Contratante: Município de Rio Bonito do Iguaçu, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino.

Contratada: Associação de Mulheres Agricultoras da Agricultura Familiar - AMAAF, Rua Guarapuava, nº. 34, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob n.º 17.977.087/0001-54, neste ato representada pela Sra. ROSANA APARECIDA GONÇALVES, portadora do RG nº. 6.482.119-9SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 786.659.309-49.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender o programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para as escolas municipais e centros municipais de educação infantil.

Valor total: R\$ 35.776,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais).

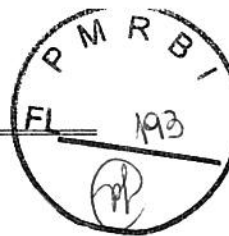
Dotação orçamentária:

2340-000-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00
2350-110-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00
2360-504-06-001-12.361-0008.016-3.3.90.32.00.00

Prazo de vigência: 18/06/2021 à 17/06/2022.

Data de assinatura: 18/06/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.



PORTARIA Nº 202/2021
DATA: 22/06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contratos Administrativos em atendimento aos disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução dos Contratos Administrativos nº. 30/2021-PMRBI e nº. 31/2021-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, a Servidora Pública, Srª. Kelly Cristhine de Jesus Gelinski e como gestora a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Srª. Eliane Ana Dall Castel de Oliveira;

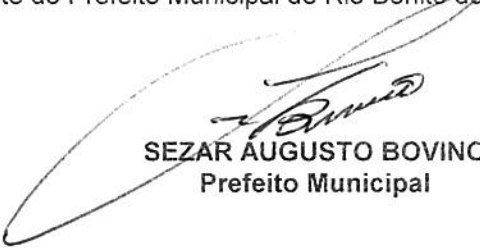
Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto dos respectivos contratos, para os quais foram responsabilizados, devendo ainda:

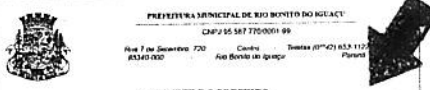
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência dos Contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 22 de junho de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua F. de S. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021-PMRBI
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021-PMRBI
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar...

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2021-PMRBI, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em favor da Associação Cooperativa...

Table with columns: Item, Produto, Un, Qtd, Preço, Preço total. Lists various food items like tomatoes, beans, rice, etc.

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de junho de 2021
SEZAR AUGUSTO HOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua F. de S. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu

Estado de Mato Grosso
Constituinte Administrativo nº 31/2021-PMRBI
Edital de Chamada Pública nº 2/2021-PMRBI
Processo de Dispensa nº 4/2021-PMRBI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar...

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2021-PMRBI, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em favor da Associação Cooperativa...

SEZAR AUGUSTO HOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua F. de S. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu

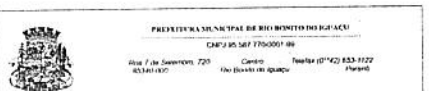
ENTRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021-PMRBI
Objeto: Aquisição através do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente...

Table with columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Lists items like smartphones and a washing machine.

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...

SEZAR AUGUSTO HOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANUNCIE AQUI!



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua F. de S. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021-PMRBI
Objeto: Aquisição através do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente...

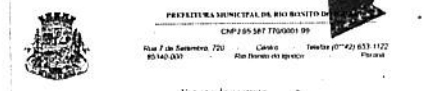
Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa NATI, MOLINET DOS SANTOS - ME, com sede na Avenida XXV de Novembro, 788, Centro, CEP 85.340-000...

Table with columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Lists items like paper, folders, and pens.

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...

SEZAR AUGUSTO HOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

DERI JADINET DOS SANTOS
Detentor da Ata

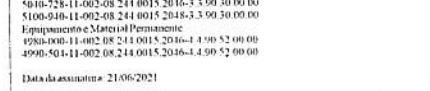


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua F. de S. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu

Estado de Mato Grosso
Constituinte Administrativo nº 30/2021-PMRBI
Edital de Chamada Pública nº 2/2021-PMRBI
Processo de Dispensa nº 4/2021-PMRBI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar...

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2021-PMRBI, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em favor da Associação Cooperativa...

SEZAR AUGUSTO HOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua F. de S. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu

Estado de Mato Grosso
Constituinte Administrativo nº 30/2021-PMRBI
Edital de Chamada Pública nº 2/2021-PMRBI
Processo de Dispensa nº 4/2021-PMRBI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar...

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº 4/2021-PMRBI, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em favor da Associação Cooperativa...

SEZAR AUGUSTO HOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua F. de S. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021-PMRBI
Objeto: Aquisição através do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente...

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa GILFELSON JUNIOR WAGNER - EPP, com sede na Avenida João Feres de Neves, nº 3037 - Sala 01 - Centro, CEP 85.148-000...

Table with columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Lists items like plastic, folders, toner, and a washing machine.

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL...

SEZAR AUGUSTO HOVINO
PREFEITO MUNICIPAL